

LEI Nº 2.053, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Naviraí, o Dia do Ciclista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Naviraí o Dia do Ciclista, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia do Ciclista:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - outros objetivos afins, desde que afetos a este tema.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados em alusão prática do ciclismo, inclusive autorizando a realização de atividades culturais e esportivas durante o dia.

Art. 4º A livre critério do Município, no Dia do Ciclista serão realizadas atividades alusivas ao esporte a serem desenvolvidas pelo órgão competente – gerência de esportes, em conjunto com outros segmentos do Poder Público, da Sociedade Civil, da Iniciativa Privada e Grupos e Associações de Ciclistas de Naviraí.

Art. 5º O Dia do Ciclista de caráter oficial objetiva mobilizar os praticantes dessa modalidade de esporte, que juntos concentrarão esforços no desenvolvimento de atividades, ações e campanhas que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância de sua prática.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas no Dia do Ciclista poderão consistir ainda em:

I - estimular o desenvolvimento de ações destinadas à prática esportiva da modalidade;

II - realizar atividades educativas e recreativas alusivas à data, em espaços públicos e privados, desde que devidamente autorizados para tal;

III - realizar atividades organizadas, respeitando o cronograma definido por seus organizadores e obedecendo aos princípios éticos e morais, nos espaços disponibilizados à realização destas, podendo haver nestas ocasiões a fixação de cartazes, distribuição de folders, distribuição de adesivos, realização de palestras, peças teatrais e outros eventos culturais, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 7º Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei naquilo que lhe couber ou lhe convier.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 25 de agosto de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal